PREFEITURA MUN. DE DOM INOCÊNCIO - PI
FL. 238
Visto

CONTRATO N.º 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023
PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIO - PI E A EMPRESA N. C. LOPES DOS SANTOS – ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIO - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Camaratuba, S/N – Centro – Dom Inocêcio - Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 23.500.002/0001-45, neste ato representado por sua Prefeita, a Sra. **Maria das Virgens Dias**, brasileira, casada, inscrito no **CPF Nº. 200.303.803-59**, e **RG Nº. 320.373 - SSP/PI**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a firma **N. C. LOPES DOS SANTOS – ME, CNPJ nº 11.886.613/0004-37, situada a Rua Facheiro nº 11, centro, Dom Inocêncio – PI, CEP 64.790-000**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2023**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO** que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, 10.520/02, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS E MAQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO – PI E SUAS SECRETARIAS, PARA EMPRESAS QUE TENHA SEDE NA CIDADE DE DOM INOCÊNCIO – PI, conforme termo de referência.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integra este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada o edital e demais documentos apresentados no PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento será efetuado parceladamente de acordo com as solicitações feitas pela Prefeitura Municipal e deverá ser entregue no prazo máximo de dois dias após a solicitação, na qual constará o local da entrega.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada nos recursos dos **FUNDEB 30%, SME, FUS, CUSTEIO SAUDE,**

PREFEITURA MUN. DE DOM INOCÊNCIO - PI
FL. 239
Visto

COOFINANCIAMENTO, CRAS, FMAS, FPM, ICMS, IPVA, FEP, RECURSOS PROPRIOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA,** o valor global estimado deste Contrato é de:

	LOTE I - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO						
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	1	DIESEL S-10	LITRO	BANDEIRA BRANCA	100000	R$ 7,56	R$ 756.300,00
1	2	DIESEL COMUM	LITRO	BANDEIRA BRANCA	20000	R$ 7,49	R$ 149.860,00
1	3	GASOLINA COMUM	LITRO	BANDEIRA BRANCA	7000	R$ 5,87	R$ 41.062,00
1	4	OLEO 40 1LITRO (GASOLINA)	LITRO	DULUB	100	R$ 25,94	R$ 2.594,10
1	5	OLEO 90 1 LITRO (GASOLINA)	LITRO	DULUB	50	R$ 25,94	R$ 1.297,05
1	6	OLEO 140 1 LITRO (DIFERENCIAL)	LITRO	DULUB	50	R$ 25,94	R$ 1.297,05
1	7	OLEO ATF 10W20 1 LITRO (HIDRAULICO)	LITRO	DULUB	100	R$ 25,94	R$ 2.594,10
1	8	OLEO HIPOIDE 250 1 LITRO (TRANSMIÇÃO)	LITRO	DULUB	50	R$ 25,94	R$ 1.297,05
1	9	OLEO FREIO DOT 3 500ML	LITRO	DULUB	200	R$ 20,95	R$ 4.190,40
1	10	OLEO FREIO DOT 4 500ML	LITRO	DULUB	200	R$ 20,95	R$ 4.190,40
1	11	OLEO LUBRIFICANTE 10W40 1L (GASOLINA)	LITRO	DULUB	50	R$ 38,91	R$ 1.945,60
1	12	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 1L (GASOLINA)	LITRO	DULUB	50	R$ 38,91	R$ 1.945,60
1	13	OLEO LUBRIFICANTE 20W50 1L (GASOLINA)	LITRO	DULUB	50	R$ 38,91	R$ 1.945,60
1	14	OLEO LUBRIFICANTE 5W40 4L (DIESEL)	BALDE	DULUB	50	R$ 158,64	R$ 7.932,15
1	15	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 5L (DIESEL)	BALDE	DULUB	50	R$ 133,70	R$ 6.684,95
1	16	OLEO LUBRIFICANTE MOTOR 5L (DIESEL)	BALDE	DULUB	50	R$ 113,74	R$ 5.687,20
1	17	OLEO HIDRAULICO 68 5L (DIESEL)	BALDE	DULUB	50	R$ 113,74	R$ 5.687,20
1	18	ARLA 32 20L (DIESEL)	BALDE	DULUB	100	R$ 148,67	R$ 14.866,50
1	19	OLEO HIDRAULICO 68 20L	BALDE	DULUB	20	R$ 368,17	R$ 7.363,44
1	20	OLEO HIDRAULICO 68 20L	BALDE	DULUB	20	R$ 647,54	R$ 12.950,88
1	21	OLEO S.140 20L (DIFERENCIAL)	BALDE	DULUB	20	R$ 727,37	R$ 14.547,30

PREFEITURA MUN. DE DOM INOCÊNCIO - PI
FL. 1240
Visto

1	22	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 20L (DIESEL)	BALDE	DULUB	20	R$ 433,03	R$ 8.660,52
1	23	OLEO LUBRIFICANTE R3 20L (DIESEL)	BALDE	DULUB	20	R$ 556,75	R$ 11.134,96
1	24	OLEO LUBRIFICANTE R4 20L (DIESEL)	BALDE	DULUB	20	R$ 557,75	R$ 11.154,92
1	25	GRAXA LUB CA-2 18KG	BALDE	DULUB	10	R$ 486,89	R$ 4.868,91
1	26	GRAXA CHAS QA 10KG	BALDE	DULUB	10	R$ 408,08	R$ 4.080,82
1	27	GAS GLP (BOTIJAO DE 13 KG	BALDE	SUPERGÁS	30	R$ 128,71	R$ 3.861,30
							R$ 1.090.000,00

LOTE II - SECRETARIA DE SAÚDE

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
2	1	DIESEL S-10	LITRO	BANDEIRA BRANCA	50000	R$ 7,58	R$ 379.000,00
2	2	GASOLINA COMUM	LITRO	BANDEIRA BRANCA	80000	R$ 5,88	R$ 470.400,00
2	3	OLEO 40 1LITRO (GASOLINA)	LITRO	DULUB	100	R$ 25,00	R$ 2.500,00
2	4	OLEO 90 1 LITRO (GASOLINA)	LITRO	DULUB	50	R$ 25,00	R$ 1.250,00
2	5	OLEO 140 1 LITRO (DIFERENCIAL)	LITRO	DULUB	50	R$ 26,00	R$ 1.300,00
2	6	OLEO ATF 10W20 1 LITRO (HIDRAULICO)	LITRO	DULUB	100	R$ 26,00	R$ 2.600,00
2	7	OLEO HIPOIDE 250 1 LITRO (TRANSMIÇÃO)	LITRO	DULUB	50	R$ 26,00	R$ 1.300,00
2	8	OLEO FREIO DOT 3 500ML	LITRO	DULUB	200	R$ 21,00	R$ 4.200,00
2	9	OLEO FREIO DOT 4 500ML	LITRO	DULUB	200	R$ 21,00	R$ 4.200,00
2	10	OLEO LUBRIFICANTE 10W40 1L (GASOLINA)	LITRO	DULUB	50	R$ 39,00	R$ 1.950,00
2	11	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 1L (GASOLINA)	LITRO	DULUB	50	R$ 39,00	R$ 1.950,00
2	12	OLEO LUBRIFICANTE 20W50 1L (GASOLINA)	LITRO	DULUB	50	R$ 39,00	R$ 1.950,00
2	13	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 5L (DIESEL)	BALDE	DULUB	10	R$ 134,00	R$ 1.340,00
2	14	OLEO LUBRIFICANTE MOTOR 5L (DIESEL)	BALDE	DULUB	10	R$ 114,00	R$ 1.140,00
2	15	OLEO HIDRAULICO 68 5L (DIESEL)	BALDE	DULUB	10	R$ 114,00	R$ 1.140,00
2	16	GAS GLP (BOTIJAO DE 13 KG	BALDE	SUPERGÁS	30	R$ 126,00	R$ 3.780,00
							R$ 880.000,00

PREFEITURA DE
DOM INOCÊNCIO
Nós amamos, nós cuidamos!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO
Praça Camaratuba, S/N, Centro
CEP: 64790-000 – Dom Inocêncio-PI
CNPJ: 23.500.002/0001-45

PREFEITURA DE DOM INOCÊNCIO
FL. 241
Visto

DOM INOCÊNCIO
TERRA DOS SANFONEIROS

LOTE III - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
3	1	DIESEL S-10	LITRO	BANDEIRA BRANCA	80000	R$ 7,58	R$ 606.400,00
3	2	GASOLINA COMUM	LITRO	BANDEIRA BRANCA	10000	R$ 5,88	R$ 58.800,00
3	3	OLEO 40 1LITRO (GASOLINA)	LITRO	DULUB	20	R$ 26,00	R$ 520,00
3	4	OLEO 90 1 LITRO (GASOLINA)	LITRO	DULUB	10	R$ 26,00	R$ 260,00
3	5	OLEO 140 1 LITRO (DIFERENCIAL)	LITRO	DULUB	10	R$ 26,00	R$ 260,00
3	6	OLEO ATF 10W20 1 LITRO (HIDRAULICO)	LITRO	DULUB	20	R$ 26,00	R$ 520,00
3	7	OLEO HIPOIDE 250 1 LITRO (TRANSMIÇÃO)	LITRO	DULUB	20	R$ 26,00	R$ 520,00
3	8	OLEO FREIO DOT 3 500ML	LITRO	DULUB	10	R$ 21,00	R$ 210,00
3	9	OLEO FREIO DOT 4 500ML	LITRO	DULUB	10	R$ 21,00	R$ 210,00
3	10	OLEO LUBRIFICANTE 10W40 1L (GASOLINA)	LITRO	DULUB	10	R$ 39,00	R$ 390,00
3	11	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 1L (GASOLINA)	LITRO	DULUB	10	R$ 39,00	R$ 390,00
3	12	OLEO LUBRIFICANTE 20W50 1L (GASOLINA)	LITRO	DULUB	10	R$ 39,00	R$ 390,00
3	13	OLEO LUBRIFICANTE 5W40 4L (DIESEL)	BALDE	DULUB	20	R$ 159,00	R$ 3.180,00
3	14	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 5L (DIESEL)	BALDE	DULUB	20	R$ 134,00	R$ 2.680,00
3	15	OLEO LUBRIFICANTE MOTOR 5L (DIESEL)	BALDE	DULUB	20	R$ 114,00	R$ 2.280,00
3	16	OLEO HIDRAULICO 68 5L (DIESEL)	BALDE	DULUB	20	R$ 114,00	R$ 2.280,00
3	17	ARLA 32 20L (DIESEL)	BALDE	DULUB	100	R$ 149,00	R$ 14.900,00
3	18	OLEO HIDRAULICO 68 20L	BALDE	DULUB	10	R$ 369,00	R$ 3.690,00
3	19	OLEO HIDRAULICO 68 20L	BALDE	DULUB	10	R$ 649,00	R$ 6.490,00
3	20	OLEO S.140 20L (DIFERENCIAL)	BALDE	DULUB	10	R$ 729,00	R$ 7.290,00
3	21	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 20L (DIESEL)	BALDE	DULUB	10	R$ 434,00	R$ 4.340,00
3	22	OLEO LUBRIFICANTE R3 20L (DIESEL)	BALDE	DULUB	10	R$ 558,00	R$ 5.580,00
3	23	OLEO LUBRIFICANTE R4 20L (DIESEL)	BALDE	DULUB	10	R$ 559,00	R$ 5.590,00

3	24	GRAXA LUB CA-2 18KG	BALDE	DULUB	5	R$ 487,00	R$ 2.435,00
3	25	GRAXA CHAS QA 10KG	BALDE	DULUB	5	R$ 409,00	R$ 2.045,00
3	26	GAS GLP (BOTIJAO DE 13 KG	BALDE	SUPERGÁS	300	R$ 129,00	R$ 38.700,00
							R$ 770.350,00

LOTE IV - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
4	1	DIESEL S-10	LITRO	BANDEIRA BRANCA	5000	R$ 7,58	R$ 37.900,00
4	2	GASOLINA COMUM	LITRO	BANDEIRA BRANCA	20000	R$ 5,88	R$ 117.600,00
4	3	OLEO 40 1LITRO (GASOLINA)	LITRO	DULUB	30	R$ 26,00	R$ 780,00
4	4	OLEO 90 1 LITRO (GASOLINA)	LITRO	DULUB	30	R$ 26,00	R$ 780,00
4	5	OLEO 140 1 LITRO (DIFERENCIAL)	LITRO	DULUB	30	R$ 26,00	R$ 780,00
4	6	OLEO ATF 10W20 1 LITRO (HIDRAULICO)	LITRO	DULUB	50	R$ 26,00	R$ 1.300,00
4	7	OLEO HIPOIDE 250 1 LITRO (TRANSMIÇÃO)	LITRO	DULUB	30	R$ 26,00	R$ 780,00
4	8	OLEO FREIO DOT 3 500ML	LITRO	DULUB	20	R$ 21,00	R$ 420,00
4	9	OLEO FREIO DOT 4 500ML	LITRO	DULUB	20	R$ 21,00	R$ 420,00
4	10	OLEO LUBRIFICANTE 10W40 1L (GASOLINA)	LITRO	DULUB	50	R$ 39,00	R$ 1.950,00
4	11	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 1L (GASOLINA)	LITRO	DULUB	50	R$ 39,00	R$ 1.950,00
4	12	OLEO LUBRIFICANTE 20W50 1L (GASOLINA)	LITRO	DULUB	50	R$ 39,00	R$ 1.950,00
4	13	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 5L (DIESEL)	BALDE	DULUB	10	R$ 134,00	R$ 1.340,00
4	14	OLEO LUBRIFICANTE MOTOR 5L (DIESEL)	BALDE	DULUB	10	R$ 114,00	R$ 1.140,00
4	15	OLEO HIDRAULICO 68 5L (DIESEL)	BALDE	DULUB	10	R$ 114,00	R$ 1.140,00
4	16	GAS GLP (BOTIJAO DE 13 KG	BALDE	SUPERGÁS	50	R$ 129,00	R$ 6.450,00
							R$ 176.680,00
							R$ 2.917.030,00

VALOR TOTAL DE R$ 2.917.030,00 (DOIS MILHOES E NOVECENTOS E DEZESSETE MIL E TRINTA REAIS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2023.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente a prestação do serviço realizado a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura Municipal na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do fornecimento total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativo ao fornecimento ocorrido.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PREFEITURA DE DOM INOCÊNCIO
Nós amamos, nós cuidamos!
PREFEITURA DE DOM INOCÊNCIO FL. 244 Visto
DOM INOCÊNCIO TERRA DOS SANFONEIROS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecimento contratado será recebido, provisoriamente, em até cinco dias após a conclusão do fornecimento, e definitivamente, no prazo de trinta dias após o recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer serviço em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

A fornecimento do material será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.

b) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

c) Não transferir, no todo ou em parte, o fornecimento objeto do presente Contrato.

d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, obedecidos aos limites legais.

e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

f) Cumprir, rigorosamente, as obrigações referenciadas no Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA NONA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas será levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via

administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste ultimo caso o presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial.

PREFEITURA MUN. DE DOM INOCÊNCIO-PI
FL 246
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.

b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.

e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicarão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

g) Após o trigésimo dia de paralisação da execução dos serviços, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;

- Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Município, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Dom Inocêncio - PI, 15 de fevereiro de 2023

PREFEITURA MUN. DE DOM INOCÊNCIO - PI
FL. 247
Visto

Maria das Virgens Dias
MARIA DAS VIRGENS DIAS
Prefeita municipal

Maria Conceição Lopes dos Santos
N. C. LOPES DOS SANTOS – ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF